



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFeX/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 08
(Ago / 2009)**

FALE COM A 9ª ICFeX

Correio Eletrônico: icfex9@6cta.eb.mil.br

9icfex@bol.com.br

Página Internet: www.9icfex.eb.mil.br

Página Intranet: intranet.9icfex.eb.mil.br

Telefones: Fixo- 0xx67 3368-4923/4245/4237

RITEx - 890



9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 08, de 31 Ago 09	Pág. 2	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	------------------	---------------------------------

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte - CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	
a. Regulares	3
2. Tomada de Contas Especial	3
3ª Parte - ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	
a. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	
1) Publicação "licitações e contratos" do TCU.	3
b. <u>Controle Interno</u>	
1) Arquivamento de documentos de prestação de contas.	5
2. Recomendações sobre Prazos	5
3. Soluções de Consultas	
a. Auxílio funeral.	5
b. Adicional de habilitação.	6
c. Ressarcimento ao erário.	6
d. Cessão de uso.	6
e. Retenção tributária.	7
f. Escrituração pública de inventário extrajudicial.	7
g. Apuração de irregularidade administrativa.	7
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	
a. Legislações e Atos Normativos	8
b. Orientações	8
4ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS	
Informações do tipo "você sabia? "	8
Anexo "A" - Auxílio funeral.	9
Anexo "B" - Adicional de habilitação para sargento possuidor do curso técnico em enfermagem.	13

9ª ICFEx	Continuação do Blfo nº 08, de 31 Ago 09	Pág. 3	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	--	------------------	---------------------------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFEx/1982)**

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “JUL/2009”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, no mês de agosto de 2009, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema de todas as UG, **SEM RESTRICÕES**.

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomadas de Contas Anuais

Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. Modificação de Rotina de Trabalho

a. Execução de Licitações e Contratos

- 1) PUBLICAÇÃO "LICITAÇÕES E CONTRATOS" DO TCU- Transcrição Mensagem: 2009/0883441, de 05/08/09, da SEF

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 08, de 31 Ago 09	Pág. 4	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	-------------------	--

Assunto: Publicação "licitações e contratos" do TCU (errata) - A/2 SEF

Do: Subsecretário de Economia e Finanças

Aos: Senhores Chefes de ICFEx

1. Versa o presente expediente sobre a alteração promovida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), sob a forma de "errata", da publicação "licitações e contratos - orientações básicas", 3^a edição - 2006.

2. Sobre o assunto, informo a essa Chefia o que se segue:

a. página 94, onde se lê:

- lembre-se: licitação por item refere-se à despesa.

leia-se:

- lembre-se: licitação por item refere-se à divisão ou parcelamento do objeto.

b. página 214, onde se lê:

- a Lei nº 10.520, de 2002, não determina que o prazo de recurso, e de impugnação desse, será contado em dias úteis. O que se verifica na prática é a contagem recair sempre em dias úteis, haja vista a impossibilidade de se contar sábados, domingos e feriados.

- nada impede que se coloque no edital o prazo já em dias úteis.

- no pregão eletrônico, será observado para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

leia-se:

- a Lei nº 10.520, de 2002, não determina que o prazo de recurso, e de impugnação desse, será contado em dias úteis. O que se verifica na prática é a contagem recair sempre em dias úteis, haja vista a impossibilidade de se contar sábados, domingos e feriados.

- nada impede que se coloque no edital o prazo já em dias úteis.

- no pregão eletrônico, será observado para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

- no caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

3. Informo, ainda, a essa Chefia que os sublinhados na presente mensagem destacam os trechos dos parágrafos onde ocorreram as alterações.

Brasília - DF, 05 de agosto de 2009.
Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
Resp p/ Subsecretário de Economia e Finanças

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 08, de 31 Ago 09	Pág. 5	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	------------------	--

b. Controle Interno

1) ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS -Transcrição

Mensagem: 2009/0883253, de 05/08/09, da SEF
Assunto: Arquivamento de documentos de prestação de contas - A/2 SEF
Do: Subsecretário de Economia e Finanças
Aos: Senhores Chefes de ICFEx

1. Informo a essa Chefia que de acordo com os artigos 16 e 17, da Instrução Normativa nº 57, de 27 de agosto de 2008 - que estabelece normas de organização e apresentação dos relatórios de gestão e dos processos de contas da Administração Pública Federal - o Tribunal de Contas da União (TCU) altera o prazo mínimo para o arquivamento dos documentos de prestação de contas, de 05 (cinco) para 10 (dez) anos.

2. Com fulcro na citada Instrução Normativa, esta Secretaria, com o apoio da Diretoria de Auditoria (D Aud) deu início aos procedimentos de atualização da Portaria nº 011-SEF, de 17 de outubro de 1995, que aprova as Normas para Arquivamento e Destruição de Documentos Contábeis e Financeiros.

3. Não obstante os procedimentos de atualização em andamento, permanecem divergências quanto a interpretação de atos normativos expedidos pelo TCU, considerando o disposto no parágrafo 5º, do artigo 139, do decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o que tem sido objeto, conseqüentemente, de discussões sobre o assunto junto ao Conselho de Controle Interno do Ministério da Defesa.

4. Diante do exposto, os Chefes de ICFEx deverão aguardar a publicação, em caráter decisivo e definitivo, da Portaria desta Secretaria regulando as normas atualizadas para arquivamento e destruição de documentos contábeis e financeiros.

5. Considerando a necessidade de orientar as UG vinculadas, esta Secretaria solicita que a presente mensagem seja integralmente transcrita no Boletim Informativo do mês de agosto de 2009.

Brasília - DF, 05 de agosto de 2009.

Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
Resp p/ Subsecretário de Economia e Finanças

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

a. Auxílio Funeral

UG de Origem	Documento de Resposta
CPEX	Of 280 – Asse Jur – 09 (A1/SEF) Circular, de 04 de agosto de 2009.

9ª ICFEx	Continuação do Blnfo nº 08, de 31 Ago 09	Pág. 6	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	------------------	---------------------------------

ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:

Pedido de esclarecimento do Centro de Pagamento do Exército sobre direitos remuneratórios relativos ao auxílio funeral.

ONDE ENCONTRAR:

- Anexo A ao presente Boletim.

b. Adicional de Habilitação

UG de Origem	Documento de Resposta
SEF	Of 293 – Asse Jur – 09 (A1/SEF) Circular, de 12 de agosto de 2009.
<u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u>	
Posicionamento da SEF sobre o percentual relativo a adicional de habilitação a que tem direito o Subtenente e Sargento que foi requalificado ou habilitado para técnico em enfermagem.	
<u>ONDE ENCONTRAR:</u>	
- Anexo B ao presente Boletim.	

UG de Origem	Documento de Resposta
11ª ICFEx	Of 263 – Asse Jur – 09 (A1/SEF), de 24 de julho de 2009.
<u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u>	
Consulta com a finalidade de elucidar o marco inicial a ser considerado para efeito de majoração do percentual do adicional de habilitação para 16% em favor de QCO possuidor do Curso Básico Para-quadista.	
<u>ONDE ENCONTRAR:</u>	
- http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2009.htm	

c. Ressarcimento ao Erário

UG de Origem	Documento de Resposta
5ª ICFEx	Of 236 – Asse Jur – 09 (A1/SEF) , de 03 de julho de 2009.
<u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u>	
Elucidação de dúvidas relativas ao ressarcimento de danos ao erário não decorrentes de erro escusável de interpretação de lei, ou seja, situação não albergada pela súmula nº 249 do TCU.	
<u>ONDE ENCONTRAR:</u>	
- http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2009.htm	

d. Cessão de Uso

UG de Origem	Documento de Resposta
Cmdo 1ª RM	Of 247 – Asse Jur – 08 (A1/SEF) , de 16 de julho de 2009.
<u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u>	
Possibilidade de ser utilizado inexigibilidade de licitação para Cessão de Uso para atividade de apoio, visando o funcionamento de agência do Banco do Brasil S/A.	

9ª ICFEx	Continuação do Blnfo nº 08, de 31 Ago 09	Pág. 7	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	-----------	---------------------------------

ONDE ENCONTRAR:

- <http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2009.htm>

e. Retenção Tributária

UG de Origem	Documento de Resposta
SEF	Of 064 – A/2 - CIRCULAR , de 19 de agosto de 2009.
<u>ASSUNTO RESUMIDO DO OFÍCIO:</u> Está disponível no sítio da SEF, o Estudo Técnico-Normativo nº 001 - A2/SEF , que tem como propósito orientar os agentes da administração das Unidades Gestoras (UG) no cumprimento da obrigação da retenção de tributos e contribuições relativos aos pagamentos pelo fornecimento de bens, prestação de serviços e obras, nas contratações de pessoas físicas, jurídicas e microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES Nacional.	
<u>ONDE ENCONTRAR:</u> - http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria2/INDEX.htm	

f. Escrituração Pública de Inventário Extrajudicial

UG de Origem	Documento de Resposta
DGP	Of 289 – Asse Jur – 09 (A1/SEF) - Circ , de 11 de agosto de 2009.
<u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u> A consulta questiona a possibilidade de a Administração reconhecer direito a concessão de benefício aos herdeiros ou ao inventariante na forma e condições estabelecidas em inventário e partilha por escritura pública.	
<u>ONDE ENCONTRAR:</u> - http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2009.htm	

g. Apuração de Irregularidade Administrativa

UG de Origem	Documento de Resposta
D AUD	Of 290 – Asse Jur – 09 (A1/SEF) - Circ , de 13 de agosto de 2009.
<u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u> Verificar consequências decorrentes de ato de irregularidade administrativa, como prazo decadencial para anulação, além da aplicação das Súmulas nº 249 do TCU e nº 34 da AGU, e também a eventual apuração de responsabilidades dos agentes causadores do dano.	
<u>ONDE ENCONTRAR:</u> - http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2009.htm	

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 08, de 31 Ago 09	Pág. 8	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	-------------------	---

a. Legislação e Atos Normativos

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Altera as Instruções Gerais para Concessão de Licenças aos Militares da Ativa do Exército (IG 30-07).	Port nº 509, de 29 de julho de 2009. (BE nº 30/09).	Tomar conhecimento.

b. Orientações

Nada a considerar.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

Informações do Tipo “Você sabia...?”

Nada a considerar.

JOE SACCENTI JUNIOR – Ten Cel
Chefe da 9ª ICFEx

Confere com o original

MARCO AURÉLIO CAMILO MUNIZ – Maj
Subchefe da 9ª ICFEx

Consulte as nossas páginas na internet ou intranet e mantenha-se atualizado nos assuntos da área administrativa.

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 08, de 31 Ago 09	Pág. 9	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	-------------------	--

Anexo A

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Gera/1841)

Brasília, 4 de agosto de 2009.

Of nº 280 – Asse Jur – 09 (A1/SEF)
CIRCULAR

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 9^a ICFEx

Assunto: auxílio funeral

Anexo: -“A” - modelo de requerimento para
solicitação de auxílio funeral; e
-“B” - quadro esquemático.

1. Versa o presente expediente sobre direitos remuneratórios relativos ao auxílio funeral.

2. Considerando o pedido de esclarecimentos formulado pelo Centro de Pagamento do Exército (CPEX), esta Secretaria consolidou o seguinte entendimento sobre o assunto:

a. Pergunta 1- Quando da morte do militar, quem deverá receber o valor do auxílio-funeral e se este deve ser partilhado e distribuído entre os beneficiários da pensão?

1) O pagamento deve ser feito ao beneficiário da pensão militar, observada a respectiva ordem de habilitação¹, nos termos do inciso III do artigo 76 do Decreto nº 4.307, de 2002. Não é o caso de distribuição entre os beneficiários, pois o auxílio funeral não integra o cálculo da pensão militar, não devendo com esta ser confundido, conforme se extrai da MP 2215-10/2001. Caso o auxílio funeral já tenha sido pago, e haja novo requerimento, este será indeferido, por já ter sido pago a outro beneficiário (ou a terceiro), e cópia do comprovante de pagamento será fornecida a título de informação ao requerente.

2) Na hipótese de reembolso a terceiros, deverá ser indenizada a despesa comprovadamente realizada até no máximo o valor integral do auxílio do caso.

b. Pergunta 2- Se o auxílio funeral é devido em caso de morte de pensionista militar?

- À luz das regras acima reproduzidas, o falecimento de pensionista militar não está previsto como hipótese que enseja o pagamento do auxílio-funeral, exceto nas seguintes hipóteses:

1) morte de pensionista viúvo ou viúva de militar, nos termos dos incisos II e III do artigo 76 do Decreto nº 4.307, de 2002, quando o valor será destinado ao beneficiário da pensão militar.

9 ^a ICFEx	Continuação do Blnfo nº 08, de 31 Ago 09	Pág. 10	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

2) morte de ex-Combatente que recebe pensão especial, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9442, de 1997, quando o auxílio-funeral será pago, no valor da despesa, até o valor do soldo de 2º Ten, à pessoa que houver custeado o funeral.

c. Pergunta 3- Qual o valor do auxílio funeral devido no caso de apresentação de comprovante de despesa por beneficiários ou por terceiros, considerando o reembolso menor que o estipulado pela legislação?

1) Se “beneficiário” - valor integral do auxílio.

2) Se “terceiro” - despesa efetivamente comprovada, limitando o pagamento a, no máximo, o valor do auxílio do caso concreto. Destaca-se que não há saldo remanescente, pois o valor deve ser solicitado baseado na despesa já comprovada.

d. Pergunta 4- Se o auxílio funeral é devido em dobro ao dependente quando da mortessimultânea do militar e cônjuge?

- Sim, pois de acordo com a Tabela VI da Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001, a morte do militar e a morte do cônjuge são duas situações previstas de forma distinta para o pagamento do auxílio funeral.

e. Pergunta 5- Qual o procedimento a ser adotado para o pagamento do auxílio funeral para gêmeos-natimortos?

- É devido o pagamento de um auxílio funeral para cada um dos gêmeos natimortos.

3. Cumpre destacar que o auxílio funeral deverá ser requerido, o mais rápido possível, em procedimento sumaríssimo, cujo requerimento deverá conter nome, número e órgão expedidor da cédula de identidade, número do CPF, endereço e domicílio bancário do requerente, tendo como anexos o Atestado/Certidão de Óbito² e os Comprovantes de Despesas do Funeral (para reembolso a terceiros). É de suma importância a comprovação da situação de pensionista ou da condição para habilitação à pensão, em como das despesas com o funeral, se realizadas por terceiros.

4. Isso posto, remeto-vos o presente expediente para conhecimento e providências, solicitando, ainda, que seja dada ampla divulgação do posicionamento ora exposto às unidades gestoras vinculadas a essa Setorial, por intermédio do Boletim Informativo do mês de agosto do corrente ano.

Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
Rsp pelo Subsecretário de Economia e Finanças

¹

1) Conforme Declaração de Beneficiários;

2) Ao que requerer;

3) Mais de um requerimento em tempo hábil -> ordem de habilitação / mesma ordem de habilitação -> seguir ordem cronológica.

²Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 08, de 31 Ago 09	Pág. 11	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	-------------------	---

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

.....

Requerimento

Local, de de .

Do:

Ao: Sr Chefe da Seção de Inativos e Pensionistas/
.....Região Militar

Objeto: pagamento de auxílio funeral

1. Fulano de Tal (identidade nº _____ / ____), CPF nº _____, residente _____, requer a V Sª mandar providenciar o pagamento do auxílio funeral referente ao (a) falecido (a) _____, nos termos dos Artigos 2º e 3º da MP2215-10/2001 e Artigo 76 do Decreto 4.307/2002.

2. Domicílio Bancário:

Banco nº _____, _____
Agência nº _____ - ____
Conta Corrente nº _____ - ____

3. Anexos:

- Atestado/Certidão de Óbito e
- Notas fiscais nºs: _____, _____ e _____ (caso de terceiros).

Fulano de Tal

DESPACHO:

- Deferido.
- Providencie-se o pagamento.
- Arquite-se.

Ou

DESPACHO:

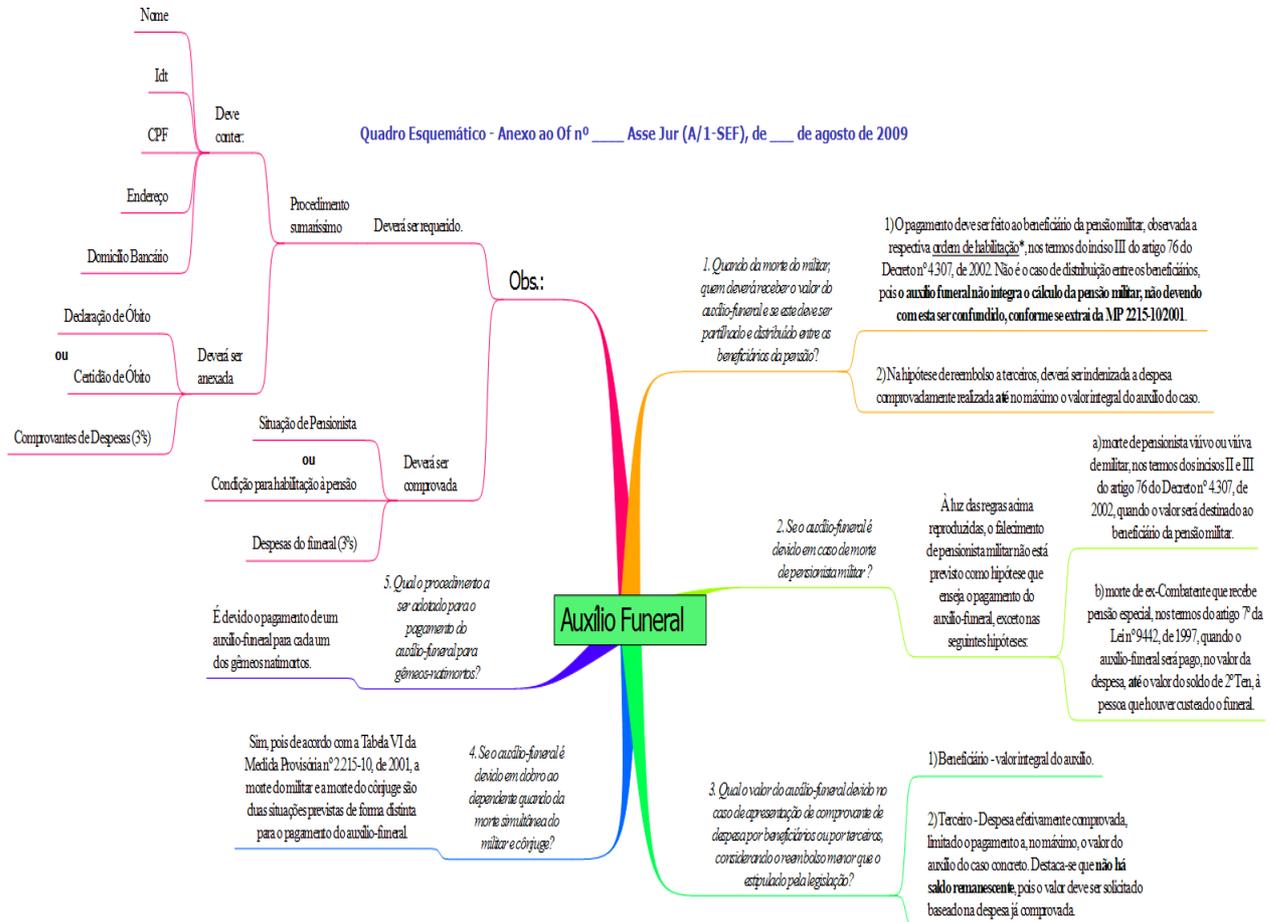
- Indeferido.
- Não satisfaz o contido nos Art. 2º e 3º da MP2215-10 e Art. 76 do Dec 4.307/2002.
- Arquite-se.

Ou

DESPACHO:

- Indeferido.
- O pagamento já foi realizado a(o) Sr(a) Beltrano de Tal.
- Forneça-se cópia do comprovante de pagamento.
- Arquite-se.

SICRANO DE TAL - Cel
Chefe SIP/11ª RM



- 1) Conforme Declaração de Beneficiários;
- 2) Ao que requerer;
- 3) Mais de um requerimento em tempo hábil -> ordem de habilitação -> mesma ordem de habilitação -> seguir ordem cronológica;
- 4) Requerimento fora de tempo hábil -> indeferido, por já ter sido pago a outro beneficiário (ou 3º) -> fornecer comprovante de pagamento.

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 08, de 31 Ago 09	Pág. 13	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	--------------------	---

Anexo B

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Gera/1841)

Of nº 293 – Asse Jur – 09 (A1/SEF)
CIRCULAR

Brasília, 12 de agosto de 2009.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 9ª ICFEx

Assunto: adicional de habilitação para sargento possuidor do curso técnico em enfermagem

Ref.: - Of nº 239 - Asse Jur-09 (A1/SEF), de 7 Jul 09;e
- Of nº 251 - Asse Jur-09 (A1/SEF), de 16 Jul 09.

1. Versa o presente expediente sobre adicional de habilitação para sargento possuidor do curso técnico em enfermagem.

2. Considerando o grande número de consultas a respeito do assunto e a constatação de que o tema tem sido tratado de forma diferente pelas diversas UG/EB, esta Secretaria houve por bem consubstanciar o entendimento a que chegou neste documento, conforme abaixo explicitado:

a. De acordo com o estipulado na Portaria nº 017-EME, de 21 fev 06, que aprovou a diretriz para a requalificação ou habilitação de subtenentes e sargentos para técnico em enfermagem, o curso de técnico em enfermagem é pré-requisito para o ingresso no Curso de Formação de Sargentos de Saúde da EsSEx. Trata-se, portanto, da qualificação inicial básica para o desempenho das funções inerentes à QMS de saúde (Apoio e Técnico em Enfermagem);

b. A Portaria nº 092-DGP, de 23 maio 08, que aprova as normas para codificação de cursos e estágios, especifica que o curso de técnica em enfermagem (no feminino) é classificado como de especialização;

c. A Portaria nº 101-EME, de 09 dez 07, que aprova as normas para a referenciação de cursos militares no Exército também utiliza a denominação técnica em enfermagem (no feminino) para estabelecer um código para o mesmo, tratando-o igualmente como especialização; e

d. Desta forma, o adicional de habilitação de técnico em enfermagem será de 12% (doze por cento) e não de 16% (dezesesseis por cento).

2. Cumpre destacar que, uma vez reconhecido o pagamento deste adicional como indevido, a Administração Pública deve rever seus atos. Trata-se da aplicação pura e simples

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 08, de 31 Ago 09	Pág. 14	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

do Princípio da Autotutela Administrativa, onde os recursos recebidos de boa-fé, em virtude de errônea interpretação da lei, não suscitariam a obrigação de restituição.

3. Embora o Poder de Autotutela exista para a Administração Pública, ele não pode ser exercido ignorando-se todo o ordenamento jurídico em que está inserido. Assim sendo, o art 54¹ da Lei 9.784/99, que disciplina o processo administrativo no âmbito federal, estabeleceu um prazo decadencial, limitando o poder de anulação dos atos, trazendo a boa-fé como requisito fundamental. Resguardam-se, desta maneira, os direitos daqueles que poderiam vir a ser atingidos por decisão administrativa desfavorável, estabelecendo prazo quinquenal para a revisão dos atos, privilegiando a boa-fé e a segurança jurídica.

4. Isso posto, remeto-vos o presente expediente para conhecimento e providências, solicitando, ainda, que seja dada ampla divulgação do posicionamento ora exposto às unidades gestoras vinculadas a essa Setorial, por intermédio do boletim informativo do mês de agosto do corrente ano.

Gen Div MARCIO ROSENDO DE MELO
Subsecretário de Economia e Finanças

1

Art. 54 O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º. No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º. Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato, ser garantidas através do devido processo legal.